



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

## Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Contrato n.º 084/2020  
Pregão Presencial N.º 022/2020  
Processo n.º 7167/2020

### Instrumento Contratual Para A Aquisição De Veículo Motocicleta 0 Km E Outros Bens Móveis Para Implementação Do “Programa IPTU Premiado”, Criado Pela Lei N.º 6.599/2018 Para Secretaria Da Fazenda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, CPF n.º 72131560044 e CI n.º 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JUNIOR - MEI**, com sede na Rua Antonio Ponz, 17, Bairro Centro, CEP.: 96.360-000, na cidade de Pedro Osório/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.060.598/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Silveira de Azevedo Junior, brasileiro, empresário, maior, portador da CI n.º 2116517992/SSP/RS e CPF n.º 012.656.580-56, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º **022/2020**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MOTOCICLETA 0 KM E OUTROS BENS MÓVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, CRIADO PELA LEI N.º 6.599/2018 PARA SECRETARIA DA FAZENDA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º **022/2020** e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Ref.	Quant. total	Descrição do Material
003	Unid	01	<b>MICROONDAS: CAPACIDADE MÍNIMA 30L</b> – LINHA BRANCA Descrição: Forno de microondas. Capacidade: Volume útil mínimo de 30 litros, resultado do produto das dimensões internas da cavidade do equipamento. Características construtivas: Gabinete monobloco revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó na cor branca. Iluminação interna. Pannel de controle digital com funções pré-programadas. Timer. Relógio. Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura. Dispositivos e travas de segurança. Sapatas plásticas. Prato giratório em vidro. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO. Voltagem: 110V ou 220V (conforme demanda). Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. Selo de certificação INMETRO. Matérias primas, tratamentos e acabamentos: As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material. Todas as partes metálicas deverão estar isentas de rebarbas e arestas cortantes. Todas as fixações visíveis, parafusos, arruelas deverão possuir proteção adequada contra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

			corrosão/oxidação ou serem fabricados em aço inox. As dobradiças e vedações da porta, bem como partes associadas devem ser construídas de modo a suportar desgastes em uso normal.
004	Unid	01	<b>NOTEBOOK</b> Processador: de última geração com no mínimo 2 núcleos, velocidade do clock de 2.0ghz e com cache no mínimo de 3MB; Memória: de 4GB DDR4L 2400MHz SDRAM, podendo expandir até 16GB; Tela: de no mínimo 14" com resolução de 1366 x 768 LED; HD: no mínimo 500GB SATA e rotação de 5400RPM; Portas de conexões: 2x USB 2.0, 1x USB 3.0, 1x D-Sub, 1x HDMI. 1x entrada de áudio estéreo e 1x para microfone, 1x rj-45/ethernet 10/100/1000 Mbps; placa de rede wireless 802.11 b/g/n, rede sem fio bluetooth 4.0; Com leitor de cartões SD/Multimídia 4 em 1 SD/SDHC/SDXC/MMC; Placa de vídeo: Integrada dedicada de 64-bit com clock de pelo menos 300Mhz ou superior. Bateria: de no mínimo 3 células de 2200 mAh; Webcam: de HD 720p; Com teclado ABNT2; Touchpad com botões direito/esquerdo; Peso de no máximo 1,80 kg; com sistema operacional instalado. Com cabos, manuais e fonte de alimentação original inclusos.
005	Unid	01	<b>SMARTPHONE:</b> - Dimensão mínima da tela de 5,5" FullVision - Câmera Traseiras de 13 MP - Câmera frontal de 5 MP - Flash Led - Processador Octacore 1.4 Ghz - Bateria de 2.900 mAh; Tipo Lítio; Autonomia conversação: 540 minutos ou superior - Conectividade; 3G ou superior; USB Micro USB 2.0; GPS A-GPS; - sistema operacional compatível com o aparelho - Memória interna de 64 GB - Memória Expansível com Micro SD - 4 GB de Memória RAM Dimensões: Altura: 142,5 mm Largura: 69,3 mm Profundidade: 8,1 mm Peso: 0,149 Kg
006	Unid	01	<b>BICICLETA Tipo:</b> Passeio; Aro tamanho 26; Marchas: 21 ou superior; Freio Dianteiro: V-Brake Alumínio; Freio Traseiro: V-Brake Alumínio; Quadro: Alumínio; Garfo/Suspensão Dianteira: Em Aço com 30 mm; Cubo Dianteiro: em Aço; Cubo Traseiro: em Aço; Pneus: MTB; Raios: Zincado; Câmbio Dianteiro: Sun Run; Câmbio Traseiro: Sun Run; Corrente: KMC; Pedivela: em Aço 42T; Movimento Central: Três (03) partes; Movimento de Direção: Oversize; Cassete/Roda: Livre; Roda Livre: 7 Velocidades; Pedal: Plástico MTB; Canote do Selim: Aço; Selim: Selle Royal Premium; Abraçadeira do Selim: Alumínio com Quick Release; Guidão: Aço Curvo; Mesa/ Suporte do Guidão: Aço Carbono Oversize; Garantia do Fornecedor: 1 ano (um) Contra Defeito de Fabricação;
007	Unid	02	<b>TV LED de 32 polegadas</b> Flat, Wi-Fi Embutido, resolução de tela Full HD 1080p ou superior, Tipo de Tela: LED, Painel IPS; Design Slim; Conversor Digital Integrado, tipo Smart (navegador web, download de aplicativos, conexão DLNA, WiFi Direct); Idiomas do Menu: Português e inglês; Potência mínima de Áudio: 10W + 10W; Recursos de Áudio: Surround Virtual; Timer On/Off e Sleptimer; manual em português; voltagem bivolt e controle remoto. Conexões Mínimas: 2 HDMI; 2 USB; 1 Entrada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

			componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Ethernet (LAN); 1 Saída de áudio analógica; 1 Saída digital óptica; 2 Entradas de RF (Terrestre/ Cabo).
008	Unid	01	<b>GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE 250L</b> LINHA BRANCA Capacidade Total de Armazenamento: 250L Capacidade aproximada Líq. Congelador: 30L Capacidade aproximada Líq. Refrigerador: 220L Capacidade Total Bruta: 250L Frequência: 60Hz Consumo: 22,8 KWh/mês (110V) / Consumo: 22,8 KWh/mês (220V)/ Cor: branco
009	Unid	01	<b>BATEDEIRA:</b> Cor: Branca; Tipo de batedeira: planetária; Capacidade da tigela: 4 (quatro) litros; Quantidade de velocidades: 5 (cinco) velocidades; Potência: 300W; Funções: Batedor de duplo movimento, girar no eixo; Material: Plástico e Aço Inox; Com trava de segurança; Design moderno; Diferenciais: massas homogêneas e uniformes, batedores de metais, cabo: 1,20m; Com manual de instruções; Acessórios: 3 (três) batedores de metais; Peso líquido: 3,50kg; Voltagem: 110V/220V; Garantia de 1 (um) ano do fornecedor.
010	Unid	01	<b>CAFETEIRA ELÉTRICA:</b> Acessórios: 1 (uma) colher dosadora ; Capacidade até 12 xícaras; Com indicador de nível de água; Com filtro permanente, removível e lavável; Capacidade do reservatório de água: 600ml; Jarra de vidro; Sistema corta pingo; Placa de aquecimento; Botão liga/desliga luminoso; Potência:550 W; Tensão/voltagem:110V/220V; Com manual de instruções; Garantia de 1 (um) ano do fornecedor.
011	unid	01	<b>LAVADORA DE ROUPAS</b> , capacidade de 8 kg, 220 v, automática: abertura superior, alta eficiência, selo procel A, a lavadora conta com sistema totalmente automático, lava, enxágua e centrifuga até 8 kg de roupa. Possui 3 níveis de água e 6 programas, incluindo lavagem rápida para roupas íntimas ou sintéticas e programa lavagem pesada para roupas muito sujas. Seus três dispensers individuais contam com exclusivo sistema de entrada de sabão, alvejante e amaciante por trás do cesto, prevenindo manchas, seu sistema de lavagem por turboagitação é responsável por uma maior eficiência, com baixo desgaste das roupas. O filtro para fiapos elimina com facilidade os indesejáveis fiapos da lavagem. Possui ainda pés reguláveis, que permitem nivelar a altura da lavadora e facilitam a limpeza por baixo da mesma. Possui classificação a pelo Inmetro de produto que consome menos energia, comprovando sua grande eficiência e economia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 022/2020** – Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança e a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os materiais/produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo material/produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos materiais/produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da assinatura do contrato para a aquisição dos materiais/produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela aquisição dos materiais/produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 12.221,00 (doze mil duzentos e vinte e um reais)**, conforme proposta apresentada nos itens 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011, do Pregão Presencial nº. **022/2020**, os quais deverão ser efetivamente entregues e verificados pelo fiscal do contrato, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal da Fazenda.**

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.05.00.00 – Cód. Reduzido – 1603 – Fonte 001 – Livre

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos materiais/produtos que tenham sido efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata*“, calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:**

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal requisitante, bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;
- b) Os materiais/produtos, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela secretaria municipal requisitante e por servidor habilitado e indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os materiais/produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- e) A **CONTRATADA** deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas qualquer um dos materiais/produtos relacionados na cláusula primeira deste contrato, caso algum material/produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da aceitação a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos por período igual ao do contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:**

Os materiais/produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação. Todo material/produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os materiais/produtos que estiverem enquadrados na metrologia deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO, de maneira que não ofereçam riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos beneficiários.

Os materiais/produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar ao Material/Produto por ocasião da entrega, inclusive os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

## Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à aquisição dos materiais/produtos, à locomoção de pessoal, a seguro por acidente, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que surjam em razão dos materiais/produtos ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### **11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**11.1** - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

**11.2** - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**11.3** - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

#### **11.4 - Do Reajuste:**

**11.4.1** - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

**11.4.2** - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.4.3** - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a Sra. Thiara Giménez Oliveira, conforme Portaria nº 1122/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do material/produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.1** - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

**13.2** - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

#### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispõem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 27 de novembro de 2020.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ronaldo Silveira De Azevedo Junior  
empresa

Fávio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Testemunha  
Assinatura

Testemunha  
Assinatura  
JAD

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Procurador Jurídico